



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15/86

Dispõe sobre a ratificação de Termos de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 1º - Ficam ratificados os Termos de Compromisso celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, conforme dispõe o art. 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, para aplicação de recursos repassados pela mencionada Secretaria, em razão da Resolução SEE nº 5769, publicada no "Minas Gerais", de 18.12.85, e destinados a execução de obras diversas em Escolas Estaduais do Município de Ubá.

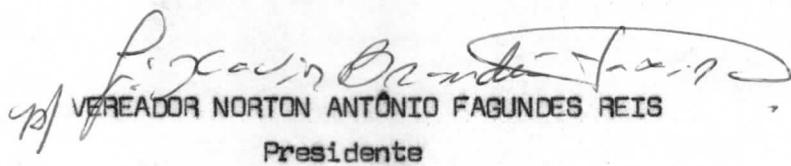
Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são destinados às Escolas Estaduais "Cel. Camilo Soares", "Dep. Carlos Peixoto Filho", "Cândido Martins de Oliveira", "Dr. José Januário Carneiro" e "Governador Valadares", respectivamente nos valores de Cz\$20.000,00 (Vinte mil cruzados), Cz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados), Cz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados), Cz\$ 9.190,00 (Nove mil, cento e noventa cruzados) e Cz\$6.350,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta cruzados).

Art. 3º - Os Termos de Compromisso celebrados com cada uma das Escolas Estaduais mencionadas no artigo anterior, bem como a Declaração firmada pelos Diretores das Escolas beneficiadas, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a gerenciar e a aplicar os recursos inferentes deste instrumento, a ela repassados pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obrigando-se a deles prestar contas à Inspetoria de Finanças daquela Secretaria, imediatamente após a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, em 22 de julho de 1986


VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
Presidente